

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.**

COMARCA DE LAGES  
SANTA CATARINA



*Nara Paes Patrício Bernardi*

Interina Designada

**REGISTRO:** ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE.

**REQUERENTE:** PRISCILA MACHADO ALVES.

*Autuação*

EM 10 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU

*Nara Paes Patrício Bernardi*  
Interina Designada

INTERINA DESIGNADA DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE

Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54, do Código Civil apresentamos o presente extrato do Estatuto

### DENOMINAÇÃO, OS FINS, A SEDE, O TEMPO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS REANSI – ALACRE, constituída e com início de suas atividades em 14 de março de 2020, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e de assistência social, que tem duração por tempo indeterminado, com sede à Rua João de Castro, s/nº, Centro, CEP 88501-160, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único - Neste Estatuto será denominada simplesmente a associação definida no caput desta, com o nome de **ALACRE**.

**Art. 2º** - A ALACRE tem por objetivo:

- a) Atender a pessoas com insuficiência renal em fase inicial e crônica visando uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.
- b) Fornecer assistência social, orientação na área da saúde e apoio psicossocial, bem como dar assistência financeira e/ou material a essas pessoas e suas famílias comprovadamente que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desde que associação tem recurso a dispor.
- c) Orientar sobre os recursos existentes na comunidade e seus direitos, dar orientação de como obter recursos ou benefícios da previdência social, BPC, PIS/PASEP e FGTS.
- d) Oferecer orientação jurídica gratuita.
- e) Integrar o paciente na sociedade.

Parágrafo Único – Todas as ações da ALACRE se firmarão numa perspectiva solidária e cidadã, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação. (Constituição da República Federativa do Brasil - Título, art. 3, inciso IV)

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ALACRE não fará qualquer discriminação de participação dentre seus associados ou beneficiários de suas ações e atos.

**Art. 5º** - A ALACRE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### NOME E A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS FUNDADORES OU INSTITUIDORES, E DOS DIRETORES

**FUNDADORES, INSTITUIDORES** – PRISCILA MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Rua Linha São Roque, S/N, Zona Rural, CEP 89801-970, município de Chapecó/SC, brasileira, nascida no dia 10/07/1986, natural de

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



Ponta Grossa/PR, inscrita no CPF 009.778.609-81, RG 8.115135 SSP-SC com a data de expedição no dia 02/06/1997; Coordenadora de Telemarketing, solteira.

ROSENIL MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Marechal Deodoro, 790, apto. 02, Bairro Copacabana, CEP: 88504-000, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 12/03/1964 natural de Cândido de Abreu -PR, inscrita no CPF 566.425.809-82, RG 6.835.697 SSP-SC com a data de expedição no dia 10/02/2012; Assistente Social (CRESS 8349) separada.

ANDRÉIA APARECIDA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886) casada, com Jaison Borges residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado.

#### **DIRETORIA ATUAL E CONSELHO FISCAL**

**Presidente** – PRISCILA MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Rua Linha São Roque, S/N, Zona Rural, CEP 89801-970, município de Chapecó/SC, brasileira, nascida no dia 10/07/1986, natural de Ponta Grossa/PR, inscrita no CPF 009.778.609-81, RG 8.115135 SSP-SC com a data de expedição no dia 02/06/1997; Coordenadora de Telemarketing, solteira.

**Vice –Presidente** – GENI DOS SANTOS BORGES, residente e domiciliado na Rua Antonio Grendene, nº 947 Bairro 1ª de Maio, CEP 95180-000, município de Farroupilha/RS, brasileira, nascida no dia 06/11/1953, natural de Torres/RS, inscrita no CPF 622.727.210-87, RG 6.421.259 SSP-SC com a data de expedição no dia 05/11/2009; do lar, pensionista, viúva.

**1º Secretário** - ROSENIL MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Marechal Deodoro, 790, apto. 02, Bairro Copacabana, CEP: 88504-000, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 12/03/1964 natural de Cândido de Abreu -PR, inscrita no CPF 566.425.809-82, RG 6.835.697 SSP-SC com a data de expedição no dia 10/02/2012; Assistente Social (CRESS 8349) separada.

**2º Secretário** - CLAUDIOMIR BORGES, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 683, Bairro Santa Helena, CEP 88504-420, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 24/04/1971, natural de Lages/SC, inscrito no CPF 758.584.109-44, RG 2.479.065 SSP-SC com a data de expedição no dia 11/03/2016; pedreiro autônomo, separado.

Sandro Muniz Ribeiro  
048/SC 13.136



**1º Tesoureiro** - ANDRÉIA APARECIDA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886) casada, com Jaison Borges residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado.

**2º Tesoureiro** - EVA DA ROSA, residente e domiciliado na Rua João Lemos Machado, 130, Bairro Morro Grande, CEP 88512-074 município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 09/09/1954, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 511.323.039-15, RG 630.158 SSP-SC com a data de expedição no dia 03.11.2009; do lar, viúva.

#### **Conselho Fiscal**

NELZITA TEREZINHA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 07, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 16/11/1951, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 016.017.869-05, RG 3.040.115, SSP-SC com a data de expedição no dia 26.06.2014; do lar, pensionista viúva.

MAICON DOS SANTOS BORGES, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro - D, 415, Bairro Presidente Medici, CEP 89806-164, município de Chapecó/SC, brasileiro, nascido no dia 19/12/1986, natural de Farroupilha/RS, inscrito no CPF 016.631.580-02, RG 310.172.734-9, SSP-SC com a data de expedição no dia 27/08/2004; empresário, solteiro.

JAISON BORGES, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado com Andréia Aparecida De Freitas, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886).

#### **MODO POR QUE SE ADMINISTRA E REPRESENTA, ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE**

**Art. 20º** - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A eleição da Diretoria é efetuada até o último dia do mês de dezembro, sendo que a tomada de posse acontece no mês de janeiro do ano seguinte, até o dia 15 de janeiro, observado o prazo do mandato da diretoria anterior.

**Art. 21º - Compete a Diretoria:**

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III- propor à Assembleia Geral, reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- IV- acompanhar a execução do programa anual das Unidades de Prestação de Serviços, dirigidas pela Coordenação Executiva;
- V- relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- admitir e demitir funcionários, ouvido o parecer da Coordenação Executiva;
- VII- deliberar a respeito da exclusão dos associados;

**Art. 22º -** A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 23º -** Compete ao Presidente:

- I- representar a ALACRE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, inclusive junto a bancos e órgão Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outras entidades;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V- gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a ALACRE;
- VI- passar procuração à Coordenação Executiva, para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ALACRE;
- VII- formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial as disposições deste estatuto;
- VIII- movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro.

**Art. 24º -** Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, de presidente, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25º -** Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II- publicar as notícias das atividades da entidade;
- III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da ALACRE;
- IV- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

**Art. 26º -** Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

Sando Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.756



- II- assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**Art. 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I- contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

**Art. 28º - Compete ao 2º Tesoureiro:**

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**SE O ATO CONSTITUTIVO É REFORMÁVEL NO TOCANTE À ADMINISTRAÇÃO, E DE QUE MODO**

**Art. 15º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:**

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, inclusive seus membros;
- II- Deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- IV- Deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da ALACRE, desde que no ato de apresentação destes, sejam estes relacionados por associado e com aceite pela maioria absoluta dos presentes.

**Art.16º- Compete a Assembleia Geral Extraordinária:**

- I- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantida a ampla defesa a estes membros;
- II- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- III- Analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;
- IV- Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- V- Aprovar o Regimento Interno da ALACRE;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 deste estatuto;

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136

- VII- Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.



### **SE OS MEMBROS RESPONDEM, OU NÃO, SUBSIDIARIAMENTE, PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 9º** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ALACRE com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

### **AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E O DESTINO DO SEU PATRIMÔNIO, NESSE CASO**

**Art. 36º** - Em caso de dissolução da ALACRE, seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres que tenham a mesma finalidade e, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a designação da Assembleia Geral.

**Art. 37º** - A ALACRE será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

### **OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 6º** - A ALACRE é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, raça, credo ou filiação político-partidária.

§ 1º - O ingresso de associados far-se-á por indicação a Diretoria, sendo que aprovados estes, terão seu ingresso posto à homologação da Assembléia Geral, sendo os procedimentos acessórios e documentais disciplinados no Regimento Interno da Associação, firmado no artigo 5º deste.

§ 2º - Os associados que tomaram parte da fundação da ALACRE, terão a designação de associados fundadores e os demais de associados.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- Participar de todos os eventos promovidos pela ALACRE; e,
- IV- apresentar sugestões e propostas de interesse social.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV- zelar pelo patrimônio moral e material da ALACRE;
- V- Comparecer as Assembléias Gerais e reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente;

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



VI- Comunicar por escrito, mudanças de residência.

VII – Integrar e participar das Comissões/Projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Assembléia Geral ou pelo Presidente da Diretoria, salvo justificação documentada;

**Art. 9º** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ALACRE com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

**Art. 10º** – O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da ALACRE, por escrito, para deliberação.

**Art. 11º** - A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinam o funcionamento da ALACRE.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar a Assembléia Geral ou qualquer dos órgãos representativos da ALACRE, a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifiquem a medida estipulada no caput desta.

§ 2º - A Diretoria promoverá a apuração da veracidade dos fatos concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - Serão motivos para exclusão do quadro de associados, qualquer dos motivos abaixo relacionados a saber:

1. Deixar de comparecer às Assembléias Gerais, três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, injustificadamente;
2. Desrespeitar as finalidades da ALACRE;
3. Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos associados estipulados neste estatuto e regimento interno da ALACRE;
4. Promover atos na esfera cível e criminal, objeto de condenação judicial ou que mesmo não tendo trânsito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.

**Art. 12º** - Excluídos da ALACRE, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

### **AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

**Art. 33º** - O patrimônio social da ALACRE é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser de sua propriedade ou posse, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Sando Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



**Art. 34º** - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas de seus bens;
- II. Renda de serviços vinculados às suas atividades;
- III. Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- V. Termo de colaboração e fomento com poderes Públicos Federais Estaduais e Municipais;
- VI. Renda de serviços vinculados às suas atividades
- VII. Termo de fomento para celebração de parcerias com instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Outras receitas eventuais.
- IX. Eventos organizados pela associação
- X. Acordo de cooperação nos casos de comodato ou outorga de bens, etc.

**Parágrafo Único** - A ALACRE, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades para assegurar sua exatidão e de acordo com as normas Brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais da contabilidade.

#### **O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será de caráter ordinário e extraordinário.

**Art. 15º** - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- V- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, inclusive seus membros;
- VI- Deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VII- Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária;
- VIII- Deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da ALACRE, desde que no ato de apresentação destes, sejam estes relacionados por associado e com aceite pela maioria absoluta dos presentes.

**Art.16º**– Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- VIII- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantida a ampla defesa a estes membros;

*Sandro Muniz Ribeiro*  
OAB/SC 13/136



- IX- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- X- Analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;
- XI- Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- XII- Aprovar o Regimento Interno da ALACRE;
- XIII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 deste estatuto;
- XIV- Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre todos os assuntos registrados no artigo 15, com exceção do relacionado no item I, que terá a realização da assembleia até o último dia do mês de dezembro do ano que for o de realização das eleições.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no artigo 16 do presente.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no artigo 16, incisos I, II, IV, V e VI, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará, por voto de metade mais um dos sócios presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no artigo 16, incisos I, II, IV, V e VI, deverão ter o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da ALACRE, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º - A presidência de qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentre os associados presentes a Assembleia.

§ 4º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 5º - Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

#### **AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO**

**Art.16º**– Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

Sandro Muniz Ribeiro  
0A8/SC 13-138



- I- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantida a ampla defesa a estes membros;
- II- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- III- Analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;
- IV- Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- V- Aprovar o Regimento Interno da ALACRE;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 deste estatuto;
- VII- Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

### **A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS**

#### **Art. 23º - Compete ao Presidente:**

- I- representar a ALACRE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, inclusive junto a bancos e órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outras entidades;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V- gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a ALACRE;
- VI- passar procuração à Coordenação Executiva, para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ALACRE;
- VII- formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial as disposições deste estatuto;
- VIII- movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro.

#### **Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, de presidente, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

#### **Art. 25º - Compete ao 1º Secretário:**

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II- publicar as notícias das atividades da entidade;
- III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da ALACRE;
- IV- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

#### **Art. 26º - Compete ao 2º Secretário:**

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.186



**Art. 27º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

**Art. 28º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

### **Seção III – do Conselho Fiscal**

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 30º** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

**Art. 31º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado eleito em Assembleia Geral Extraordinária a ser firmada para este fim.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da ALACRE;
- II- examinar os balancetes, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre movimento financeiro e administrativo da ALACRE.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Presidente** – PRISCILA MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Rua Linha São Roque, S/N, Zona Rural, CEP 89801-970, município de Chapecó/SC, brasileira, nascida no dia 10/07/1986, natural de Ponta Grossa/PR, inscrita no CPF 009.778.609-81, RG 8.115135 SSP-SC com a data de expedição no dia 02/06/1997; Coordenadora de Telemarketing, solteira.

**Vice –Presidente** – GENI DOS SANTOS BORGES, residente e domiciliado na Rua Antonio Grendene, nº 947 Bairro 1ª de Maio, CEP 95180-000, município de Farroupilha/RS, brasileira, nascida no dia 06/11/1953, natural de Torres/RS,

Sando Muniz Ribeiro  
GAB/SC 13.136



inscrita no CPF 622.727.210-87, RG 6.421.259 SSP-SC com a data de expedição no dia 05/11/2009; do lar, pensionista, viúva.

**1º Secretário** - ROSENIL MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Marechal Deodoro, 790, apto. 02, Bairro Copacabana, CEP: 88504-000, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 12/03/1964 natural de Cândido de Abreu -PR, inscrita no CPF 566.425.809-82, RG 6.835.697 SSP-SC com a data de expedição no dia 10/02/2012; Assistente Social (CRESS 8349) separada.

**2º Secretário** - CLAUDIOMIR BORGES, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 683, Bairro Santa Helena, CEP 88504-420, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 24/04/1971, natural de Lages/SC, inscrito no CPF 758.584.109-44, RG 2.479.065 SSP-SC com a data de expedição no dia 11/03/2016; pedreiro autônomo, separado.

**1º Tesoureiro** - ANDRÉIA APARECIDA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886) casada, com Jaison Borges residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado.

**2º Tesoureiro** - EVA DA ROSA, residente e domiciliado na Rua João Lemos Machado, 130, Bairro Morro Grande, CEP 88512-074 município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 09/09/1954, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 511.323.039-15, RG 630.158 SSP-SC com a data de expedição no dia 03.11.2009; do lar, viúva.

### **Conselho Fiscal**

NELZITA TEREZINHA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 07, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 16/11/1951, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 016.017.869-05, RG 3.040.115, SSP-SC com a data de expedição no dia 26.06.2014; do lar, pensionista viúva.

MAICON DOS SANTOS BORGES, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro – D, 415, Bairro Presidente Medici, CEP 89806-164, município de Chapecó/SC, brasileiro, nascido no dia 19/12/1986, natural de Farroupilha/RS, inscrito no CPF 016.631.580-02, RG 310.172.734-9, SSP-SC com a data de expedição no dia 27/08/2004; empresário, solteiro.

Sancho Muniz Ribeiro  
0AB/SC 13.136



JAISON BORGES, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado com Andréia Aparecida De Freitas, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886).

**ADVOGADO QUE SUSCREVERÁ O ATO**

  
Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136

**SANDRO MUNIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC nº 13.136, CPF nº 762.548.449-15, com escritório profissional na Rua Paraíba, nº 492, Sala 1, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, CEP 88.509-130



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LAGEANA  
DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE, constituída e com início de suas atividades em 14 de março de 2020, é uma associação civil, sem fins econômicos, de caráter beneficente, filantrópico e de assistência social, que tem duração por tempo indeterminado, com sede à Rua João de Castro, s/nº, Centro, CEP 88501-160, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina e foro na mesma cidade.

Parágrafo Único - Neste Estatuto será denominada simplesmente a associação definida no caput desta, com o nome de A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE.

**Art. 2º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE tem por objetivo:

- a) Atender a pessoas com insuficiência renal em fase inicial e crônica visando uma melhor qualidade de vida a essas pessoas.
- b) Fornecer assistência social, orientação na área da saúde e apoio psicossocial, bem como dar assistência financeira e/ou material a essas pessoas e suas famílias comprovadamente que se encontram em situação de vulnerabilidade social, desde que associação tem recurso a dispor.
- c) Orientar sobre os recursos existentes na comunidade e seus direitos, dar orientação de como obter recursos ou benefícios da previdência social, BPC, PIS/PASEP e FGTS.
- d) Oferecer orientação jurídica gratuita.
- e) Integrar o paciente na sociedade.

Parágrafo Único – Todas as ações da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE se firmarão numa perspectiva solidária e cidadã, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação. (Constituição da República Federativa do Brasil - Título, art. 3, inciso IV)

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE não fará qualquer discriminação de participação dentre seus associados ou beneficiários de suas ações e atos.

**Art. 5º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS ALACRE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

3ª TABELONATO  
3ª TABELONATO  
3ª TABELONATO

*g* *de* *AB*

*Catto* *Era*

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 6º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de sexo, raça, credo ou filiação político-partidária.

§ 1º - O ingresso de associados far-se-á por indicação a Diretoria, sendo que aprovados estes, terão seu ingresso posto à homologação da Assembléia Geral, sendo os procedimentos acessórios e documentais disciplinados no Regimento Interno da Associação, firmado no artigo 5º deste.

§ 2º - Os associados que tomaram parte da fundação da A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE, terão a designação de associados fundadores e os demais de associados.

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- Participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE; e,
- IV- apresentar sugestões e propostas de interesse social.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- acatar as determinações da Diretoria;
- III- colaborar para a realização dos fins sociais;
- IV- zelar pelo patrimônio moral e material da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE;
- V- Comparecer as Assembleias Gerais e reuniões, quando regularmente convocado, a não ser em casos extremos, sempre comprovados documentalmente;
- VI- Comunicar por escrito, mudanças de residência.
- VII - Integrar e participar das Comissões/Projetos para os quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Assembléia Geral ou pelo Presidente da Diretoria, salvo justificação documentada;

**Art. 9º** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE com exceção das situações em que estes atuem com excesso de gestão ou utilização indevida ou não autorizada da imagem, nome e atribuições desta.

3º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELIONATO  
3º TABELIONATO

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



Art. 10º - O pedido de demissão de qualquer associado deverá ser apresentado ao Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE, por escrito, para deliberação.

Art. 11º - A exclusão de qualquer associado somente ocorrerá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, se houver justa causa, nos termos da legislação vigente e atos que disciplinam o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE.

§ 1º - Qualquer associado poderá levar a Assembléia Geral ou qualquer dos órgãos representativos da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE, a existência de motivos relevantes ou falta grave que justifiquem a medida estipulada no caput desta.

§ 2º - A Diretoria promoverá a apuração da veracidade dos fatos concedendo amplo direito de defesa ao associado, com o envio do seu relatório à deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - Serão motivos para exclusão do quadro de associados, qualquer dos motivos abaixo relacionados a saber:

1. Deixar de comparecer às Assembléias Gerais, três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, injustificadamente;
2. Desrespeitar as finalidades da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE;
3. Deixar de cumprir os deveres e obrigações dos associados estipulados neste estatuto e regimento interno da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE;
4. Promover atos na esfera cível e criminal, objeto de condenação judicial ou que mesmo não tendo trânsito em julgado, sejam atos notoriamente contrários à lei e aos bons costumes.

Art. 12º - Excluídos da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por herdeiros, qualquer parcela do patrimônio a nenhum título.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º - São órgãos institucionais e de deliberação da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

#### Seção 1- Das Assembleias Gerais

3º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELIONATO

3º TABELIONATO

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



**Art. 14º** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se-á dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será de caráter ordinário e extraordinário.

**Art. 15º** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois anos, inclusive seus membros;
- II- Deliberar e aprovar o relatório da Diretoria, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- III- Deliberar sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, salvo os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV- Deliberar sobre assuntos não constantes da pauta, sendo estes de interesse da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAISSANCE – ALACRE, desde que no ato de apresentação destes, sejam estes relacionados por associado e com aceite pela maioria absoluta dos presentes.

**Art. 16º** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante regular processo administrativo garantida a ampla defesa a estes membros;
- II- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, permutar ou qualquer outro ato que onere bens patrimoniais;
- III- Analisar o ingresso ou exclusão de membros do Quadro de Associados;
- IV- Decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- V- Aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAISSANCE – ALACRE;
- VI- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 deste estatuto;
- VII- Outros assuntos que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 17º** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre todos os assuntos registrados no artigo 15, com exceção do relacionado no item I, que terá a realização da assembleia até o último dia do mês de dezembro do ano que for o de realização das eleições.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada, para tratar dos assuntos relacionados no artigo 16 do presente.

1º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELIONATO  
3º TABELIONATO

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, publicado na imprensa local ou por carta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, com exceção daquelas que tenham as matérias previstas no artigo 16, incisos I, II, IV, V e VI, em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 1 (uma) hora após, com qualquer número e deliberará, por voto de metade mais um dos sócios presentes.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias que tenham como matérias a ser tratadas as relacionadas no artigo 16, incisos I, II, IV, V e VI, deverão ter o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo esta deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIS - ALACRE, ou com menos de um terço destes nas convocações seguintes.

§ 3º - A presidência de qualquer Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, caberá ao Presidente da Diretoria ou no caso de ausência deste, ao membro mais idoso dentre os associados presentes a Assembleia.

§ 4º - A cada componente da Assembleia Geral corresponde um voto.

§ 5º - Além do próprio, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de desempate.

## Seção II - Da Diretoria

Art. 20º - A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - A eleição da Diretoria é efetuada até o último dia do mês de dezembro, sendo que a tomada de posse acontece no mês de janeiro do ano seguinte, até o dia 15 de janeiro, observado o prazo do mandato da diretoria anterior.

Art. 21º - Compete a Diretoria:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório de sua gestão, bem como as demonstrações contábeis do exercício;
- III- propor à Assembleia Geral, reformas do Estatuto e Regimento Interno;
- IV- acompanhar a execução do programa anual das Unidades de Prestação de Serviços, dirigidas pela Coordenação Executiva;
- V- relacionar-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI- admitir e demitir funcionários, ouvido o parecer da Coordenação Executiva.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

3º TABELIONA  
3º TABELIONA

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



VII- deliberar a respeito da exclusão dos associados;

**Art. 22º** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

**Art. 23º** - Compete ao Presidente:

- I- representar a ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, inclusive junto a bancos e órgão Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e outras entidades;
- II- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- V- gerir e administrar ordinária e extraordinariamente a ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE;
- VI- passar procuração à Coordenação Executiva, para todos os efeitos e fins, desde que respeitadas as finalidades da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE;
- VII- formalizar a admissão e demissão de sócios, depois de cumpridas as determinações legais e, em especial as disposições deste estatuto;
- VIII- movimentar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro.

**Art. 24º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, de presidente, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 25º** - Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir as atas;
- II- publicar as notícias das atividades da entidade;
- III- manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE;
- IV- substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- V- praticar os demais atos inerentes ao cargo.

**Art. 26º** - Compete ao 2º Secretário:

- I- substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato do 1º Secretário, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

**Art. 27º** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente e assinar os cheques em conjunto com o Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

3º TABELIONATO  
3º TABELIONATO

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136

g dr (B) clto era



- V- apresentar balancetes ao Conselho Fiscal;
- VI- conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria.

**Art. 28º** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I- substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

### Seção III – do Conselho Fiscal

**Art. 29º** - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

**Art. 30º** - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o mandato da Diretoria.

**Art. 31º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por associado eleito em Assembleia Geral Extraordinária a ser firmada para este fim.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIS – ALACRE;
- II- examinar os balancetes, apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, parecer sobre movimento financeiro e administrativo da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIS – ALACRE.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio social da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIS – ALACRE é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis que vierem a ser de sua propriedade ou posse, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Art. 34º** - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:

- I. Receitas de seus bens;
- II. Renda de serviços vinculados às suas atividades;

3º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



- III. Donativos, legados e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- V. Termo de colaboração e fomento com poderes Públicos Federais Estaduais e Municipais;
- VI. Renda de serviços vinculados às suas atividades
- VII. Termo de fomento para celebração de parcerias com instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VIII. Outras receitas eventuais.
- IX. Eventos organizados pela associação
- X. Acordo de cooperação nos casos de comodato ou outorga de bens, etc.

**Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades para assegurar sua exatidão e de acordo com as normas Brasileiras de contabilidade e os princípios fundamentais da contabilidade.

**Art. 35º** - A totalidade de recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, bem como o eventual resultado operacional, será aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades estatutárias, dentro do território nacional.

**Art. 36º** - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE, seu patrimônio líquido será destinado a entidades congêneres que tenham a mesma finalidade e, estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a designação da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS – ALACRE será dissolvida, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 38º** - O presente Estatuto poderá ser alterado, observadas as seguintes condições:

- I- Sempre que a lei o exija;
- II- Por iniciativa e provocação do Presidente da Diretoria;
- III- Por proposta de 2/3 dos associados, em Assembleia especialmente convocada para este fim

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



§ 1º - As deliberações referentes ao presente Estatuto far-se-ão mediante voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, respeitado os termos do artigo 19, § 2º.

§ 2º - As eventuais alterações efetuadas terão seus efeitos depois de realizado o registro do estatuto com as respectivas alterações junto ao Cartório de Títulos e Documentos do Foro da ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE.

**Art. 39º** - A ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE não remunera seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, e não distribui lucros, dividendos, bonificações ou vantagens sob nenhuma, forma ou título.

**Art. 40º** - Os casos omissos desse Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor aplicada a ASSOCIAÇÃO LAGEANA DE APOIO AOS CRÔNICOS RENAIIS - ALACRE.

**Art. 41º** - Frente a constituição da ALACRE em 14 de março de 2020, o mandato da atual diretoria será de 14/03/2020 a 14/01/2022, conforme firmado na Ata de Assembleia Geral de mesma data e, a partir do vencimento deste, seguirá as regras para eleições definidas nos artigos 15, 17, 20 e demais disposições estatutárias.

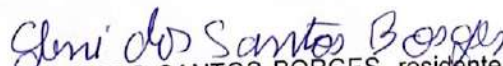
**Art. 42º** - O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 14 de março de 2020, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria e do conselho fiscal, sendo que os membros destes dois últimos órgãos assinam a presente via do estatuto.

Lages, SC, 14 de março de 2020.

  
3º TABELIONATO

Presidente: PRISCILA MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Rua Linha São Roque, S/N, Zona Rural, CEP 89801-970, município de Chapecó/SC, brasileira, nascida no dia 10/07/1986, natural de Ponta Grossa/PR, inscrita no CPF 009.778.609-81, RG 8.115135 SSP-SC com a data de expedição no dia 02/06/1997; Coordenadora de Telemarketing, solteira.

3º TABELIONATO



Vice-presidente: GENI DOS SANTOS BORGES, residente e domiciliado na Rua Antônio Grendene, nº 947 Bairro 1ª de Maio, CEP 95180-000, município de Farroupilha/RS, brasileira, nascida no dia 06/11/1953, natural de Torres/RS, inscrita no CPF 622.727.210-87, RG 6.421.259 SSP-SC com a data de expedição no dia 05/11/2009; do lar, pensionista, viúva.

  
3º TABELIONATO  
  
3º TABELIONATO











Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136



*[Handwritten signature]* → 3º TABELIONATO

1º Secretário: ROSENIL MACHADO ALVES, residente e domiciliado na Marechal Deodoro, 790, apto. 02, Bairro Copacabana, CEP: 88504-000, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 12/03/1964 natural de Cândido de Abreu -PR, inscrita no CPF 566.425.809-82, RG 6.835.697 SSP-SC com a data de expedição no dia 10/02/2012; assistente social (CRESS 8349) separada.

*Claudiomir Borges*

2º Secretário: CLAUDIOMIR BORGES, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 683, Bairro Santa Helena, CEP 88504-420, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 24/04/1971, natural de Lages/SC, inscrito no CPF 758.584.109-44, RG 2.479.065 SSP-SC com a data de expedição no dia 11/03/2016; pedreiro autônomo, separado.

*[Handwritten signature]* → 3º TABELIONATO

1º Tesoureiro: ANDRÉIA APARECIDA DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 05/08/1985, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 041.485.429-25, RG 4.320-9807 SSP-SC com a data de expedição no dia 17/07/2017; assistente social (CRESS 4886) casada, com Jaison Borges residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo Campos, quadra 11 lote 06, Bairro Araucária, CEP 88512-627, município de Lages/SC, brasileiro, nascido no dia 29/12/1984, natural de Anita Garibaldi/SC, inscrito no CPF 044.646.259-40, RG 4.246.612-1 SSP-SC com a data de expedição no dia 26/02/2003; auxiliar de produção, casado.

*Eva da Rosa*

2º Tesoureiro: EVA DA ROSA, residente e domiciliado na Rua João Lemos Machado, 130, Bairro Morro Grande, CEP 88512-074 município de Lages/SC, brasileira, nascida no dia 09/09/1954, natural de Lages/SC, inscrita no CPF 511.323.039-15, RG 630.158 SSP-SC com a data de expedição no dia 03.11.2009; do lar, viúva.

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]* → 3º TABELIONATO

*[Handwritten signature]* → 3º TABELIONATO

*[Handwritten signature]*  
Sandro Muniz Ribeiro  
OAB/SC 13.136